



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 08 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00004088-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004282-2.

Interessado: 23ª PJ CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005573-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005574-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00005854-7.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se, via e-mail institucional, aos membros do Ministério Público. Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de maio de 2026.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 285, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, Procuradora de Justiça titular do 11º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela função de Subprocurador-Geral Judicial, durante o afastamento do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 286, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 287, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00005428-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no Proc. 0717901-32.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 288, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JUNIOR, 45ª Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atuais funções, integrar o Núcleo de Gestão da Informação - NGI, sem ônus para o Ministério Público, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 623/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 289, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para a função de Coordenador do NGI – Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, da Resolução CPJ nº 12/2018, revogando-se



as disposições contidas na Portaria PGJ 615/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 290, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, Procurador de Justiça titular do 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, para representar a Subprocuradora-Geral Judicial designada, na sessão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	09 e 10	Cível: 1ª PJC: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
	09 e 10	Criminal: 47ª PJC: Dr. Antônio Luís Vilas Boas Sousa

*Republicado

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 08 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009099/2026-89

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009145/2026-11

Interessado: Thomás Fernandes Cardoso – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009049/2026-81

Interessado: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e



aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os aut

GED: 20.08.1365.0009059/2026-05

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009093/2026-57

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008589/2026-85

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009092/2026-84

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001990/2026-30

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009138/2026-06

Interessado: Hugo Soares Trajano – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002048/2026-16

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Procurador de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002047/2026-43

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e



Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009127/2026-12

Interessado: Adriana Amancio da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 08 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 407, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002047/2026-43, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça da 4ª PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª Entrância, portador do CPF nº ***.197.674-**, matrícula nº 8255844-2, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 929,43 (novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Sebastião – 4ª região – Agreste, nos dias 16, 23 e 30 de abril de 2026, em razão da designação através das Portarias PGJ nº 778/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 408, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002048/2026-16, RESOLVE conceder em favor do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Procurador de Justiça do Ministério Público, 5º Cargo da Procuradoria Cível, portador do CPF nº ***.943.244-**, matrícula nº 765821, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 4.406,04 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 23 de maio de 2026, para atuação em reunião no STJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 409, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001990/2026-30, RESOLVE conceder em favor do Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, Promotor de Justiça da 10ª PJ de Arapiraca, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.038.076-**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três



centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.853,62 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no período de 07 a 09 de maio de 2026, para participar de Workshop sobre técnicas de negociação no acordo de não persecução civil, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Isaac Sandes Dias. O Presidente cumprimentou todos os presentes e, constatando a existência de quórum, declarou aberta a reunião. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 10ª Reunião Ordinária de 2026 tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. O Conselheiro Lean Araújo registrou não integrar a votação acerca da ata, por não haver participado da reunião a que esta se refere. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 07)** Ordem: 1 Cadastro nº: 022026000044120 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022026000044131 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022026000044164 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022026000044431 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022026000044631 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022026000044710 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022026000047206 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que a têm: **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 8 ao 10)** Ordem: 8 Cadastro nº: 062024000002988 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Concorrência Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE CONLUÍO EM COTAÇÕES DE PREÇOS. NARRATIVA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. LICITAÇÃO DE OBRAS. CONCORRÊNCIA Nº 032/2021. INDICAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA VENCEDORA EM ATA. ERRO MATERIAL RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME FRACASSADO POR INABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU EXECUÇÃO DE OBJETO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO. ATIPICIDADE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.230/2021. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 9 Cadastro nº: 062024000003900 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SEGURANÇA DE BARRAGENS. BARRAGEM BAIXO DO MEL. CARNEIROS/AL. CONSTATAÇÃO INICIAL DE IRREGULARIDADES EM FISCALIZAÇÃO DA FPI DO RIO SÃO FRANCISCO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OUTORGA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO COMPROVADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO. OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) JUNTO AO IMA/AL. APRESENTAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAE) E ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS). MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ESTRUTURA REALIZADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Ordem: 10 Cadastro nº: 012025000052005 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital



Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. CASO INDIVIDUAL DE SERVIDORA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS (ART. 4º, §1º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017). INAPLICABILIDADE DA REGRA DE DIAS ÚTEIS DO REGIMENTO INTERNO DO CNMP. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. OBJETO MERITÓRIO QUE JÁ É ALVO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 11 ao 13)** Ordem: 11 Cadastro nº: 132026000000064 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 132026000000075 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 132026000000086 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Tratando especificamente do **EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 1/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância**: - Márcio José Dória da Cunha; - Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz; - Jheise de Fátima Lima da Gama; - Fábio Bastos Nunes; - Kleytione Pereira Sousa; - Thiago Riff Narciso; - Ariadne Dantas Meneses; - Andrea de Andrade Teixeira; o Presidente expôs que, a título meramente colaborativo encaminha no sentido de comunicar que, dentre os requerentes para o a remoção pelo critério de antiguidade, o mais antigo é o Doutor Fábio Bastos Nunes. Desta forma, passou a palavra ao Conselheiro Valter Acioly, que explanou que, considerando ser o Doutor Fábio Bastos o mais antigo e também um Promotor de Justiça cumpridor dos seus deveres, um colega que se destaca na instituição, não tem porque deixar de manter o voto para sua remoção por antiguidade. Desta feita, vota no Doutor Fábio Bastos. Com a palavra, o Conselheiro Herder Jucá manifestou que, diante da farta e bem comprovada exposição, segue o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Maurício Pitta afirmou também votar no Doutor Fábio Bastos. A Conselheira Kícia Cabral também vota no Doutor Fábio Bastos. O Conselheiro Eduardo Tavares registrou que, como bem disse o conselheiro Valter Acioly, o Doutor Fábio Bastos é o mais antigo dos pretendentes à remoção dessa vaga existente na 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares e, sendo o critério de antiguidade, como mais antigo, em que pese mesmo dentro do critério da antiguidade serem verificados alguns critérios outros subjetivos, verifica-se aqui que esses critérios são preenchidos também pelo requerente, por ter tido um bom desempenho funcional na sua carreira, ser um Promotor de Justiça pontual e haver demonstrado efetividade na sua produção e na presteza de suas atividades. Portanto, não há como não sufragar o nome do Doutor Fábio Bastos Nunes, para que ele preencha essa vaga na comarca de União dos Palmares. Por fim, a Presidência, no mesmo sentido, considerando os argumentos apresentados por todos que antecederam, encaminha no sentido de indicar o Doutor Fábio Bastos Nunes. Computados os votos, o CSMP resolveu aprovar, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Fábio Bastos Nunes, da Promotoria de Justiça de São José da Tapera para a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, ambas de 2ª entrância. No que diz respeito ao **EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 2/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância**: - Paulo Henrique Carvalho Prado; - Alex Almeida Silva; - Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz; - Jheise de Fátima Lima da Gama; - Ricardo de Souza Libório; - Kleytione Pereira Sousa; - Thiago Riff Narciso; - Ariadne Dantas Meneses; - Dênis Guimarães de Oliveira; - Andrea de Andrade Teixeira; - Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto; o Presidente expôs que, tão somente a título colaborativo com os senhores Conselheiros, deu ciência que dentre os diversos inscritos para a remoção pretendida, identifica-se o Doutor Paulo Henrique Carvalho Prado como o único integrante do segundo quinto da lista de antiguidade. Observam-se da mesma forma, quatro integrantes do terceiro quinto para deliberação e segundo escrutínio, sendo eles: Doutor Ricardo Souza Libório, Doutor Thiago Riff, Doutor Dênis Guimarães de Oliveira e Doutor Alex Almeida Silva. Também a título colaborativo, a Presidência destacou serem remanescentes de listas os Doutores Dênis Guimarães Oliveira e o Doutor Alex Almeida Silva. Nesse sentido, passou a palavra para discussão e encaminhamento de votação ao Conselheiro Valter Acioly que manifestou que, após análise dos assentamentos com informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, pode-se verificar que dentre os escritos nenhum integra o primeiro quinto da lista de antiguidade. No segundo quinto, consta apenas o Doutor Paulo Henrique Cavalho Prado, razão pela qual indica o mesmo para a remoção, destacando inclusive o trabalho de excelência desempenhado pelo colega na instituição. Para completar a lista, indicou em segundo escrutínio, o Promotor de Justiça Alex Almeida, integrante do terceiro quinto, que já participou de lista remanescente, com diversos cursos de aperfeiçoamento, curso ministrado, com participação em diversos eventos, elogios pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conceito muito bom na Corregedoria Geral e participação no planejamento estratégico. Por fim, indicou o Doutor Dênis Guimarães de Oliveira, também integrante do terceiro quinto, remanescente de lista, com diversos cursos de aperfeiçoamento, elogios do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, conceito muito bom da Corregedoria Geral e participação no planejamento estratégico. O Conselheiro Helder Jucá seguiu integralmente o voto do Conselheiro Valter Acioly. Na sequência, o Conselheiro Maurício Pitta seguiu o voto do Conselheiro Valter Acioly, por razões legais e, pelo mérito como ele bem expôs dos candidatos postos, afirmou ser uma excelente escolha da qual se junta. A Conselheira Kícia Cabral seguiu o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Eduardo Tavares explicou que, verificando esse processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça São Luís de Quitunde, verifica-se já de início a postulação de excelentes colegas do Ministério Público que querem essa movimentação na carreira. Destacou os Doutores Paulo Henrique, Alex Almeida, Rodrigo Ferreira Lavor, Jheise de Fátima, Ricardo de Souza Libório, Kleytione Pereira, Thiago Riff, Ariadne Dantas, Dênis Guimarães, Andréa de Andrade e Shanya Maria Espíndola excelentes, todos detentores dos



requisitos objetivos e subjetivos para participarem desse certame. Entretanto, o critério de merecimento para promoção ou remoção no âmbito do Ministério Público, conforme disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente a partir da Resolução n.º 244 e da Recomendação n.º 108/2024, fundamenta-se em parâmetros objetivos relacionados ao desempenho funcional, a presteza e a produtividade do membro. No que se refere à chamada primeira quinta parte da lista de antiguidade, os principais critérios adotados são os seguintes: inicialmente quanto à composição da primeira quinta parte, exige-se que o o membro esteja incluído neste recorte da lista de antiguidade da respectiva entrância, para que possa concorrer por merecimento, salvo a hipótese de inexistência de interessados nessa posição. É o que ocorre nessa situação, porquanto, observa-se que na primeira quinta parte não há nenhum postulante que a integre. Entretanto, partindo já para o segundo quinto constitucional, encontram o nome do Doutor Paulo Henrique Carvalho Prado, pertencente ao segundo quinto e, além de tudo mais, ele preenche os demais requisitos para integrar essa lista, porque tem presteza no atendimento, tem uma atividade reconhecida por todos, um bom desempenho nas Promotorias de Justiça e, por tudo mais observando, que não há ninguém mais nessa segunda parte do quinto constitucional. Recorrendo à terceira parte do quinto encontram como figurantes as pessoas do Doutor Dênis Guimarães e do Doutor Alex Almeida, dois Promotores de Justiça que também preenchem os outros critérios, sejam de ordem objetiva, sejam eles de ordem subjetiva, estando aptos portanto a figurarem nessa lista tríplice. Assim, vota no primeiro escrutínio no nome do Doutor Paulo Henrique Prado e, em segundo escrutínio, como ficou aqui tratado, sufraga os nomes do Doutor Dênis Guimarães e do Doutor Alex Almeida, sobretudo por haverem figurado, ambos, em listas remanescentes. O Presidente, com a palavra, realizou idêntico encaminhamento. Computados os votos, o CSMP resolveu aprovar a formação de lista para preenchimento da Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, mediante remoção pelo critério de merecimento, com os candidatos que seguem: Paulo Henrique Carvalho Prado, da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio, removido; Dênis Guimarães de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em segundo escrutínio e Alex Almeida Silva, da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, por unanimidade dos votos, também no segundo escrutínio. No que diz respeito ao **EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância**: - Paulo Henrique Carvalho Prado; - Guilherme Diamantaras de Figueiredo; - Jheise de Fátima Lima da Gama; - Fábio Bastos Nunes; - Ricardo de Souza Libório; - Kleytione Pereira Sousa; - Ariadne Dantas Meneses; - Dênis Guimarães de Oliveira; - Andrea de Andrade Teixeira; a Presidência, mais uma vez a título colaborativo, comunicou que dentre os interessados o mais antigo na antiguidade da segunda entrância é o Doutor Guilherme Diamantaras de Figueiredo. Nesse sentido, passou a palavra ao Conselheiro Valter Acioly, que afirmou após haver examinado o procedimento, reconhecer ser o Doutor Guilherme Diamantaras, além de o mais antigo, preencher os requisitos outros necessários a sua remoção, por ser um Promotor de Justiça cumpridor dos seus deveres, que vem exercendo com destaque a função e nada diz que não mereça ser reconhecida a sua antiguidade. Portanto, firmou seu voto no Doutor Guilherme Diamantaras. O Conselheiro Helder Jucá expôs que, sendo a remoção por antiguidade e sendo o mais antigo o Doutor Guilherme Diamantaras, seu voto vai para este. O Conselheiro Maurício Pitta seguiu o voto. O Conselheiro Eduardo Tavares votou no Doutor Guilherme Diamantaras, utilizando a mesma argumentação sustentada pelo Conselheiro Valter Acioly. O Presidente informou caminhar no mesmo sentido, considerando as manifestações dos Conselheiros que o antecederam, portanto indicando para remoção pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, o Doutor Guilherme Diamantaras de Figueiredo. Apurados os votos, o CSMP resolveu aprovar, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Guilherme Diamantaras de Figueiredo, da Promotoria de Justiça de Capela para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, ambas de 2ª entrância. No momento das **COMUNICAÇÕES**, o Presidente comunicou que no Diário Oficial da presente data foi publicada a aposentadoria da Doutora Maria José Alves da Silva. Destacou que, durante todo o período que esteve aqui, a Promotora promoveu ações efetivas para o engrandecimento do Ministério Público. De certo, terão oportunidade de homenageá-la, considerando o que sempre realizam em relação aos que requerem a aposentadoria. Portanto, só para dar ciência ao colegiado, hoje foi publicado o Ato de Aposentadoria n.º 2/2026, da Doutora Maria José Alves da Silva. O Senhor Presidente diante da carência de quadros na carreira ministerial solicitou ao Conselho a publicação do edital de remoção, *ad referendum*, da 38ª Promotoria de Justiça da Capital, o que foi assentido por todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público



Portarias

Portaria ESMP/AL nº 24 de 08 de Maio de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário CARLOS MATHEUS SOUZA NASCIMENTO, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, a partir de 14/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000711-4.

PORTARIA N.º 0019/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a atuação do Programa Ronda no Bairro, instituído pelo Governo do Estado de Alagoas e inserido no âmbito da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV), enquanto política pública voltada à presença ostensiva e à mediação de conflitos em espaços urbanos, com ações que, por vezes, se inserem no campo da segurança pública;

CONSIDERANDO que a natureza de determinadas atividades desempenhadas no âmbito do Programa Ronda no Bairro pode ensejar a incidência do controle externo da atividade policial, a ser exercido pelo Ministério Público, com vistas à aferição de sua conformidade com os parâmetros legais e constitucionais;

CONSIDERANDO, nesse esteio, a necessidade de fiscalização da atuação do referido programa, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a importância da coleta sistemática de informações institucionais para subsidiar a atuação deste Órgão Ministerial, possibilitando a adoção de medidas adequadas à garantia da regularidade dos serviços prestados à coletividade;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo com objetivo de acompanhar as políticas públicas de segurança pública executadas através do Programa Ronda no Bairro.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



3) Comunique-se a instauração deste Procedimento ao CSMP e à SEPREV;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de maio de 2026.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

(Em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000536-0

PORTARIA Nº 0019/2026/61P-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LENILTO ALVES SANTOS, EM MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LENILTO ALVES SANTOS. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Professor Lenilto



Alves Santos, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió, 07 de abril de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

MP n.º 06.2026.00000214-1

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento Preparatório, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ,

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Promova a juntada da íntegra do Pregão Eletrônico informado à fl. 131;

V) Promova a juntada do extrato da consulta da reclamação do denunciante na Ouvidoria do TCE/AL;

VI) Após, conclua-se os autos.

Viçosa, 08/05/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

Instaura Inquérito Civil para apurar as condições de contratação dos funcionários da educação pública do Município de Maribondo, principalmente no que se refere à realização de concurso público/processo seletivo para a área da educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a) e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a realização de concurso público é a forma prevista, em regra, para a contratação de profissionais que atuarão perante o ente público, conforme art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as exceções à regra do concurso público devem estar previstas em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei n.º 9.394/96, art. 5º);



CONSIDERANDO também, dentro do conceito de profissionais essenciais ao processo de ensino aprendizagem, que a criação e a estruturação de bibliotecas escolares e salas de leitura são fundamentais para o desenvolvimento educacional dos alunos e para a melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO, nesse passo, que a Lei nº 12.244/10 estabelece que todas as escolas do país devem possuir espaços adequados, com profissionais capacitados na área de biblioteconomia, para promover o acesso ao conhecimento e a formação de leitores críticos e que, portanto, é preciso que em qualquer concurso voltado a profissionais da educação, para respeito à legislação de regência, nele constem vagas destinadas a profissionais capacitados na área de biblioteconomia;

CONSIDERANDO que o Município de Maribondo foi relacionado, conforme painel de business intelligence elaborado pelo Ministério da Educação (disponível em <https://lookerstudio.google.com/reporting/c28b7780-cf63-4a9a-aa65-ab701b040390/page/nyosF>) como ente que não realiza concurso público para a área da educação de forma a atender a demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial a realização de concurso público/processo seletivo para a contratação de servidores da área da educação do Município de Maribondo além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (com fulcro no art. 129, III da Constituição Federal; art. 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Maribondo, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 15 dias úteis, as seguintes informações:
 - a) Se houve adesão à Prova Nacional Docente, conforme Portaria MEC nº 300/2026, publicada em 6 de abril de 2026, ou, caso negativo, os motivos que ensejaram a não adesão;
 - b) Qual a data da realização do último concurso público/processo seletivo para contratação dos funcionários atuantes na área da educação do Município de Maribondo;
 - c) Encaminhe (detalhando nome completo, função/cargo e local de lotação) lista atualizada de funcionários atuantes na educação pública do Município de Maribondo, informando qual a natureza das contratações;
 - d) Informe se há previsão de realização de concurso público/processo seletivo para contratação de funcionários na área da educação do Município de Maribondo, expondo o devido cronograma de atuação em tal sentido;
 - e) Informe se o Município de Maribondo cumpre as determinações da Lei nº 12.244/10, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.837/24, ou seja, se possui bibliotecas escolares que funcionem mediante contratação de bibliotecário, detalhando, em caso positivo, a quantidade de bibliotecas e de profissionais bibliotecários existentes, bem como a natureza da sua contratação, ou, em caso negativo, se há previsão de realização de processo seletivo/concurso público para contratação de bibliotecários, além do cronograma de atuação em tal sentido.
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;



Cumpra-se.
Maribondo, 08 de maio de 2026

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
RESENHA**

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00001790-1. Interessado(a): Anônimo. Assunto: Irregularidade sanitária em supermercado. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 4º, inciso I, e ss. da Resolução 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 08 de Maio de 2026.

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça